

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 002.050/2014-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 (Peça 64).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4600/2015-Primeira Câmara (Peça 34).

NOMES DOS RECORRENTES	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecção de Roupas Eunice Cabral	Peça 26 com subestabelecimento à peça 59, p. 2.	9.2 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4600/2015-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecção de Roupas Eunice Cabral	14/09/2015 - SP (Peça 47)	27/11/2015 – DF	N/A
	14/09/2015 – SP (Peça 48)	27/11/2015 - DF	

Data de notificação da deliberação: 14/09/2015 (peças 47 e 48).

Data de oposição dos embargos: 17/09/2015 (peça 45, p. 1).

Data de notificação dos embargos: não há.

Data de protocolização do recurso: 27/11/2015 (peça 64, p. 1).

Cumprido ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que os recorrentes foram notificados acerca do Acórdão 6.222/2015-1ª Câmara, mediante o qual foram julgados os embargos de declaração. O aviso de recebimento constante à peça 62 não deve ser considerado válido para comprovar a notificação dos recorrentes acerca da mencionada decisão, uma vez que os Correios atestaram sua devolução por ausência.

Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4600/2015-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e pela Sra. Eunice Cabral, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 4600/2015-Primeira Câmara em relação aos recorrentes;

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/02/2016.	Leandro Carvalho Cunha AUFC - Mat. 8188-4	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------